



Protocolo de Colaboração

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República em Tavira, neste ato representada por Jorge Manuel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, como primeiro outorgante, e a **Sociedade da Banda de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501104542, com sede na Largo do Carmo, Apartado 18, 8800-311 Tavira, neste ato representado por Maria José Sousa Martins, na qualidade de presidente da direção, como segundo outorgante, é celebrado o seguinte protocolo de colaboração:

Cláusula 1ª

OBJECTIVO

O Município de Tavira celebra o presente protocolo com a **Sociedade da Banda de Tavira**, o qual vem desenvolvendo atividades de reconhecido valor educativo e cultural no concelho, incentivando e apoiando o desenvolvimento do património musical na comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da cultura local e promovendo a sua identidade.

O apoio concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante consiste numa comparticipação financeira cujo montante se estabelecerá adiante.

A atribuição do apoio visa incentivar a participação da comunidade em geral nas atividades, nomeadamente no estudo, na promoção e divulgação da música filarmónica e proporcionar o maior número de eventos a promover no âmbito da atividade levada a cabo pelo segundo outorgante.

Cláusula 2ª

DURAÇÃO

O presente protocolo é válido para o ano 2013.

Cláusula 3ª

DIREITOS E DEVERES

1- Ao Município de Tavira compete:

- Prestar o apoio financeiro anual à Sociedade da Banda de Tavira no montante de **21.500 € (vinte e um mil e quinhentos euros)**;
- Acompanhar toda a atividade desenvolvida pela Sociedade da Banda de Tavira, elaborando pareceres sempre que se julgue conveniente.

2 - À Sociedade da Banda de Tavira compete:

- Dinamizar e apoiar eventos do Concelho;
- Promover a divulgação da música filarmónica;
- Contribuir para o desenvolvimento de ações de formação no campo cultural em proveito da comunidade.



SOCIEDADE DA BANDA DE TAVIRA

tavira
vive cultura

3 - O incumprimento do presente protocolo confere ao Município de Tavira o direito de incorrer o segundo outorgante nas seguintes sanções:

- a) Reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira a que tiver direito;
- b) Recusar à coletividade a possibilidade de celebrar novo protocolo e consequentemente de beneficiar de novo apoio, num prazo de um ano;
- c) Se prestar falsas declarações, que se façam sentir na determinação do apoio a atribuir, sofrerá uma redução da comparticipação financeira a que tiver direito.

Tavira, 28 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal
de Tavira

A Presidente da Direção da
Sociedade da Banda de Tavira

SOCIEDADE MUSICAL DE TAVIRA

Largo do Carmo
Apartado 18
8800-311 TAVIRA